



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUVISCA
Gabinete do Prefeito

LEI N.º 1317/2021

**“ALTERA ARTIGO DA LEI 1301/2021 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O VICE-PREFEITO EM EXERCÍCIO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 58, IV da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 55 da Lei 1301/2021 de 30 de junho de 2021 passa ter a seguinte redação:

“Art. 55. Aos professores efetivos com formação em cursos superiores de licenciatura de curta duração será assegurado um nível especial e em extinção, com vencimento básico específico conforme tabela de pagamento abaixo”:

CARGO DE PROFESSORES COM LICENCIATURA DE CURTA DURAÇÃO

NÍVEL	CLASSE					
	A	B	C	D	E	F
ESPECIAL	0,61	0,64	0,67	0,70	0,73	0,76

§ 1º (...)

§ 2º (...)

Art. 2º O artigo 56 da Lei 1301/2021 de 30 de junho de 2021 passa ter a seguinte redação:

“Art. 56. Os professores “leigos” efetivos e estáveis, não habilitados para a docência nos termos e prazos da Lei 9.424/96 e Lei 9.394/96 ficam afastados das atividades docentes e constituirão um quadro em extinção à parte no Plano de Carreira do Magistério, com vencimento básico específico de R\$ 1.443,50 (hum mil quatrocentos e quarenta e três reais e cinquenta centavos) que será corrigido anualmente pelo mesmo índice de correção do VPR-E (Valor Padrão de Referência da Educação)”.

Parágrafo único. (...)



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUVISCA
Gabinete do Prefeito

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos retroativos a primeiro de agosto de 2021.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 22 de setembro de 2021

CUMPRA-SE;
REGISTRE-SE;
PUBLIQUE-SE.

Sandro Ávila da Rocha
Vice-Prefeito de Chuvisca/RS em exercício

Rudi Nei Dalmolin
Secretário Municipal de Administração